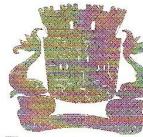


INICIATIVA
Vereador José Carlos
R. Deila M. Viana
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
VISTO



CAMARA MUNICIPAL DE CABEDELO-PB
P U B L I C A Ç Ã O
QUIZENARIO OFICIAL 15 A 31
EM: Dezembro / 2001
26
VISTO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1069

De 26 de dezembro de 2001

DETERMINA AS EXIGÊNCIAS PARA
CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS ÀS
ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES,
FUNDAÇÕES E ETC, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

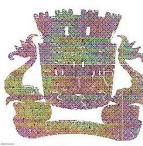
Art. 1º A concessão de subsídios pelo Município além de autorização legislativa específica, fica condicionado ao cumprimento das normas previstas nesta lei.

Art. 2º São requisitos para instrução do pedido de concessão de subvenção social a juntada dos seguintes documentos:

- I – cópia autenticada do cartão do CNPJ atualizado;
- II – cópia autenticada do Estatuto Social;
- III – cópia autenticada do Livro de Ata contendo a Fundação e Ata da composição da atual Diretoria;
- IV - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal;
- V – Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal.

Art. 3º A manutenção do subsídio será condicionado às seguintes exigências:

- I – manutenção de Livro Caixa seguindo os princípios contábeis;
- II – prestação de contas referente ao ano anterior para apresentar até o dia 31 de março do ano seguinte, contendo nota fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas previstos na legislação, emitido(s) em nome do executante da despesa à Comissão de Fiscalização;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

III – manutenção de conta bancária e apresentação de extrato bancário do exercício anterior por ocasião da prestação de contas.

Parágrafo único. Dos documentos comprobatórios de despesas exigidos:

I – não poderão conter rasuras ou emendas;

II - deverão corresponder apenas as despesas feitas dentro do período de prestação de contas, compatíveis com o objeto da Entidade, Associação ou Fundação.

Art. 4º A prestação de contas será submetido a uma Comissão de Fiscalização de Concessão de Subsídios – CFCS, formada por dois membros do Poder Executivo e por um membro do Poder Legislativo, a serem indicados respectivamente pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal após escolha pelo Plenário da Câmara.

§ 1º Após a formação da Comissão, a mesma se reunirá para escolher o seu presidente.

§ 2º A comissão reunira-se-á no período de 01 a 30 de abril do ano subsequente ao exercício fiscal fiscalizado, quanta vezes forem necessárias, através de convocação do seu presidente, para análise da prestação de contas das Entidades, Associações ou Fundações.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos a partir do exercício financeiro de 2002.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 26 de dezembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR

Prefeito